

Parecer

Projeto de Lei n.º 884/XIII/3.ª (CDS-PP)

Autor: Deputado António
Ventura

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O Grupo Parlamentar do CDS-PP tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º Projeto de Lei n.º 884/XIII/3.* – *“Eliminação do aumento do Imposto Sobre Produtos Petrolíferos (ISP)”*.

A iniciativa deu entrada na Assembleia da República em 18 de maio de 2018, tendo sido admitida a 23 de maio e baixado, na mesma data, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, para elaboração do respetivo parecer. Em reunião da Comissão ocorrida a 30 de maio, foi o signatário nomeado para autor do parecer.

A discussão na generalidade da presente iniciativa legislativa encontra-se agendada para a reunião plenária de dia 21 de junho.

2. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Através da presente iniciativa legislativa, o Grupo Parlamentar do CDS-PP pretende eliminar o aumento de 6 cêntimos do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP) introduzido em fevereiro de 2016 através da Portaria n.º 24-A/2016, de 11 de fevereiro, considerando que *“hoje o petróleo já não está com um preço baixo”* e que houve uma *“enorme subida da carga fiscal sobre os combustíveis (uma das mais elevadas da Europa)”*.

Recorrendo à exposição de motivos da mencionada Portaria, recorda o CDS-PP que o Governo justificou a alteração do ISP por se ter verificado *“ao longo dos últimos anos (...) uma redução significativa do valor da tributação total da gasolina e do gasóleo rodoviários, na medida em que uma das componentes de tal tributação é o IVA, que incide proporcionalmente sobre o preço de venda ao público. Deste modo, em caso de descida do preço desses combustíveis, há também uma redução do imposto*

associado; enquanto em caso de subida do preço, verifica-se igualmente uma subida do montante total de impostos.”

Acrescenta o CDS-PP que «recorrendo à exposição de motivos daquele instrumento legal, o objetivo seria o de alcançar “Uma maior neutralidade fiscal das variações de preço dos produtos petrolíferos...”, implicando isso “(...) uma revisão regular dos valores de ISP, compensando neste imposto aquelas alterações verificadas no IVA”», mas que «a realidade veio desmentir a necessidade de manutenção das portarias que originaram o aumento da tributação dos combustíveis. Feitas as contas, os valores ali presentes já estão muito para lá neutralidade fiscal anunciada.»

Os autores da iniciativa concluem que se foi *“muito para lá da neutralidade fiscal, logo no ano de 2016”* e que os preços dos combustíveis em Portugal passaram a ser superiores à média da União Europeia e da zona euro, pelo que *“deve pôr-se fim a este aumento de ISP devolvendo às empresas e famílias a possibilidade de adquirirem combustíveis a preços mais baixos”*.

Para tal, propõem que seja *“eliminada a Portaria n.º 385-I/2017, de 29 de dezembro”*, que presentemente estipula as taxas de ISP aplicáveis à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, repristinando *“os n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 16-C/2008, de 9 de janeiro, bem como o n.º 7.º da Portaria n.º 5010/2005¹, de 9 de junho”*.

3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário

A apresentação do presente projeto de lei pelos 18 deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP foi efetuada nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º e no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, no artigo 118.º e no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

O projeto de lei encontra-se redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal – embora a nota técnica elaborada pelos

¹ Possivelmente deverá pretender referir-se à Portaria n.º 510/2005, de 9 de junho

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

serviços da Assembleia da República sugira o seu aperfeiçoamento em caso de aprovação – e é precedido de uma exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

A iniciativa cumpre, igualmente, o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho (“lei formulário”), ao apresentar um título que traduz sinteticamente o seu objeto, embora, como referido, a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República sugira o seu aperfeiçoamento em caso de aprovação, no sentido de fazer menção à revogação da Portaria n.º 385-I/2017, de 29 de dezembro.

O projeto de lei não contém um artigo relativo ao início de vigência, pelo que, caso seja aprovado, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da “lei formulário” que prevê que, na falta de fixação do dia, os diplomas entrem em vigor no 5.º dia após a sua publicação.

Tendo em consideração que a eliminação do aumento do ISP pode ter efeitos orçamentais e que o n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e o n.º 2 do artigo 167.º da Constituição vedam aos Deputados e aos grupos parlamentares a apresentação de iniciativas legislativas que *“envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”* (princípio conhecido como “lei-travão”), os serviços da AR sugerem que, em fase de especialidade, seja introduzida uma norma que preveja a produção de efeitos ou a entrada em vigor com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação.

Por outro lado, considerando que o artigo 2.º (Eliminação) do projeto de lei inclui a repristinação dos n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 16-C/2008, de 9 de janeiro, e do n.º 7.º da Portaria n.º 5010/2005², de 9 de junho, a nota técnica sugere que, em caso de aprovação, seja incluído um artigo autónomo relativo a essa repristinação.

De referir, por último, que os serviços alertam para *“alguma controvérsia doutrinal sobre a discricionariedade do legislador parlamentar quanto a alterar ou revogar uma portaria, cuja competência foi atribuída por lei da Assembleia da República ao*

² Ver nota anterior

Governo”, acrescentando que “de acordo com a orientação do Tribunal Constitucional, constante do Acórdão n.º 214/2011, uma lei da Assembleia da República não pode revogar um regulamento do Governo sem ter previamente revogado a norma legal que habilitou este último, sob pena de o privar dos instrumentos que a Constituição lhe atribui para prosseguir as tarefas que lhe são cometidas, violando assim o princípio da separação de poderes”, pelo que sugerem “talvez mais adequado que se procedesse também, ou antes, à alteração da lei que definiu a referida competência regulamentar”.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre matéria conexa

Encontram-se igualmente agendados para o debate de dia 21 de junho:

- Projeto de Resolução n.º 1653/XIII/3.ª (PSD) - Redução do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP)
- Projeto de Lei n.º 400/XIII/2.ª (PCP) - Reduz o preço do gasóleo rodoviário através do nível de incorporação de biocombustíveis
- Projeto de Resolução n.º 1703/XIII/3.ª (PCP) - Propõe a redução imediata do ISP e a sua adequação face ao aumento do preço do petróleo
- Projeto de Lei n.º 922/XIII/3.ª (BE) - Elimina o adicional do Imposto Sobre Produtos Petrolíferos (ISP) e aprova as revisões mensais das taxas unitárias de imposto aplicável à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário para o Continente

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, não foi identificada qualquer petição pendente sobre matéria conexa.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é de parecer que o Projeto de Lei n.º 884/XIII/3.^a – “*Eliminação do aumento do Imposto Sobre Produtos Petrolíferos (ISP)*” reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votada em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

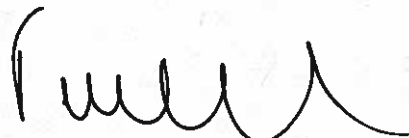
Palácio de S. Bento, 20 de junho de 2018

O Deputado Autor do Parecer



(António Ventura)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.